



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2021
PROCESSO Nº 04.000.786.21.04

- **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME O ESPECIFICADO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**
- **TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.**
- **REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**
- **MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.**
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ATÉ 26/11/2021 ÀS 09:00 HORAS.**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 26/11/2021, ÀS 09:00 HORAS.**
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: DIA 26/11/2021, ÀS 10:00 HORAS**
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br ou www.pbh.gov.br
- **FONE:** (31) 3277-7735
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



1. DO PREÂMBULO

1.1. A Diretoria de Logística/Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06 e 17.317 de 2020 e nº 15.113/13, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93, nº 13.709/18 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de descupinização por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição detalhada constante no Anexo I deste edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança-criptografia e autenticação em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” www.licitacoes-e.com.br.

4. DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

4.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária (s):

2302.3401.10.122.117.2895.0004.339039.28.00.00

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser apresentados até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail cplmsa@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Av. Afonso Pena, 2336, Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

5.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

6.2. As razões de impugnação ao edital poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail cplmsa@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Av. Afonso Pena, 2336, Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012, no horário de 08:00 às 17:00 horas.



- 6.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.
- 6.4. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.
- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte, **nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993**;
 - c) Tenham sido declarados inidôneos **nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993**, ou impedidos de licitar e contratar, **nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002**, em qualquer esfera de Governo;
 - d) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - e) Estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
 - f) Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- 7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
- 7.4. Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 7.2, mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

- 8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.
- 8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.



8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da subsequente inserção da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos no edital até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.

9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais penalidades previstas na legislação cabível ou aplicável.

9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.

9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.4.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4.2. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. A inserção da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

9.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.7. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

9.8. Quando do lançamento da proposta inicial, por meio do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global do lote em moeda corrente nacional para todo o serviço, com duas casas decimais.



9.8.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

9.8.2. É vedada a identificação do licitante quando do preenchimento da PROPOSTA ELETRÔNICA, sob pena de desclassificação imediata.

9.9. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.

9.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite para o acolhimento das propostas.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico proposta inicial e documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.1.1. **A Proposta Inicial a ser inserida deverá conter apenas o valor global do lote, conforme Anexo III.** Os valores unitários do (s) item (ns) que compõe (m) o (s) lote (s) será/serão exigido (s) apenas na Proposta Ajustada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do item 13 e Anexo IV.

10.1.2. Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, **SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO**, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.

10.1.3. O licitante poderá replicar os documentos lançados em um lote para todos os demais lotes em que tenha interesse em participar, devendo, para tanto observar as instruções constantes do sistema, disponíveis no seguinte link:
<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/FORNECEDORARQUIVO.pdf>.

10.1.3.1. Caso a documentação não seja anexada no lote ou não esteja disponível no sistema para verificação no ato do julgamento, o licitante será inabilitado.

10.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão inserir toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

10.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite para o acolhimento das propostas.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

11.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:



- a) Coordenar o procedimento licitatório;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) Abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) Abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) Conduzir a etapa de lances;
- f) Julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- h) Receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- i) Declarar o vencedor do certame;
- j) Adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação;
- l) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

11.2. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

11.3. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

12. DOS PROCEDIMENTOS

12.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

12.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

12.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



- 12.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.
- 12.6. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 12.7. Encerrado o prazo aleatório previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os licitantes das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 12.9. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um **único** lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.9.1. Encerrado esse prazo o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.
- 12.9.2. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 12.9.
- 12.10. O intervalo entre os lances enviados não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de não serem registrados pelo sistema.
- 12.11. O sistema anunciará o arrematante após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 12.12. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.
- 12.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.
- 12.13. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro **verificará a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da **Lei Complementar nº 123/2006**, procedendo da seguinte forma:
- a) convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5**

(cinco) minutos, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;

b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior;

12.14. Encerrada a etapa de lances, bem como todos os procedimentos relativos à situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.15. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.16. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

12.16.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.

12.17. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, observado o disposto no subitem 12.9.

12.18. Após a etapa de envio de lances, bem como a cada desclassificação ou inabilitação, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

12.19. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios de desempate nos termos do subitem 12.18.

12.20. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.21. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo



de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

12.21.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no **subitem** 12.21 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.

12.21.2. O requerimento deverá ser apresentado, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

12.21.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA

13.1. Após a convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo Anexo IV, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo o prazo ser prorrogado por igual período a partir de solicitação fundamentada do licitante, antes de findo o prazo.

13.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

13.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

13.2.2. Modalidade e número da licitação;

13.2.3. Descrição sucinta da prestação do serviço conforme este edital e anexos;

13.2.4. Valor global do serviço, discriminando o valor unitário do metro quadrado.

13.2.4.1. O valor unitário do metro quadrado deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

13.2.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

13.2.4.2.1 Quando a divisão do valor global pela quantidade de meses resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor mensal deverá ser adequado conforme subitem acima. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

13.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

13.3. **Juntamente com a proposta de preços ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:**

13.3.1. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo Anexo VI, no caso de beneficiário.

13.3.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo Anexo VII.



14. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

14.1.2. Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, SEND O VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.

14.1.3. O licitante poderá replicar os documentos lançados em um lote para todos os demais lotes em que tenha interesse em participar, devendo, para tanto observar as instruções constantes do sistema, disponíveis no seguinte link:

<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/FORNECEDORARQUIVO.pdf>.

14.1.3.1. Caso a documentação não seja anexada no lote ou não esteja disponível no sistema para verificação no ato do julgamento, o licitante será inabilitado.

14.2. Para habilitação dos licitantes será exigida a **documentação relacionada abaixo:**

14.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

14.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.2.3. Qualificação Técnica:

14.2.3.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter prestado serviços de descupinização.

- a) O (s) atestado (s) deverá (ão) estar emitido (s) em papel (eis) timbrado (s) do (s) Órgão (s) ou da (s) Empresa (s) que o expediu (ram), ou deverá (ão) conter carimbo do CNPJ do (s) mesmo (s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
- b) O (s) atestado (s) de capacidade técnica poderá (ão) ser apresentado (s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) do licitante.
- c) Não será (ão) aceito (s) atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) pelo próprio licitante.

14.2.3.2. Conforme regulamentação da ANVISA RDC N° 52/09, a CONTRATADA deverá apresentar também:

14.2.3.2.1. Certificado de Registro do Responsável Técnico junto a seu respectivo conselho. Conforme RDC ANVISA N° 52/09 considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

14.2.3.2.2. Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa.

14.2.3.2.3. Alvarás de Autorização de Funcionamento e Sanitário.

14.2.3.2.4. Licença ambiental ou termo equivalente.

14.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial; ou



- b) Publicados em Jornal; ou
- c) Por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB.
- a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.
- a.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.
- b.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.
- c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.
- c.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.
- 14.2.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo V.
- 14.3. As exigências relacionadas nos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.4 poderão ser comprovadas por documentos constantes dos cadastros que demonstrem a situação do licitante junto ao SUCAF e/ou CAGEF.



14.3.1. **Caso o Licitante não esteja habilitado na (s) linha (s) de fornecimento/serviço compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado (s)**, deverá anexar, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao (s) objeto (s) licitado (s).

14.3.2. Caso não conste nos referidos **cadastros** quaisquer documentos exigidos nos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.4, o licitante deverá anexá-los, devendo estar os mesmos em vigor na data da abertura das propostas.

14.3.2.1. Os documentos exigidos no subitem 14.2.3 deverão ser sempre anexados pelo licitante, devendo estar em vigor na data da abertura das propostas.

14.4. Os licitantes que utilizarem **os cadastros relacionados** no subitem 14.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de qualificação econômico-financeira elencadas no subitem 14.2.4**, apresentá-las nos termos do subitem 14.2.4 para comprovação.

14.5. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

14.6. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Para efeito de qualificação técnica serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz e/ou filial.

14.7. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura da proposta.

14.7.1. Não se enquadram no **subitem 14.7** os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

14.8. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.

14.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no **subitem 12.21**.

14.9. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.



15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**, para a prestação do serviço objeto desta licitação, para um período de 12 meses, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

15.1.1. No certame será analisado o valor unitário do metro quadrado, do item que compõe o lote. Portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

16.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. As razões do recurso e as contrarrazões deverão ser enviadas pelo sistema eletrônico.

16.7. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o objeto será adjudicado pelo pregoeiro e o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade competente para homologação.

17.2. Caso haja recurso, quando mantida a decisão pelo pregoeiro, caberá à autoridade superior a adjudicação do objeto licitado.



17.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto for dividido em lotes/itens.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante do Anexo IX, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Condições de Pagamento, Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.

18.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

18.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

18.2.1. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.

18.2.2. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista.

18.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

18.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.3.2. Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo VIII.

18.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 18.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

18.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

19.1.1. advertência.

19.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de



atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato.
- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo.
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

19.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

19.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

19.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

19.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

19.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



- 19.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 19.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 19.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 19.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 19.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 19.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 20.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - II – Seguro garantia;
 - III - fiança bancária.
- 20.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.
- 20.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.
- 20.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 20.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.
- 20.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.



- 20.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.
- 20.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 20.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 20.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.
- 20.8. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

21. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 21.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.
- 21.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 21.2.1. “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 21.2.2. “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;
- 21.2.3. “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 21.2.4. “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 21.2.5. “prática obstrutiva” significa:
- 21.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com



vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

21.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

21.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

21.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

22. DO ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO

22.1. A licitante/contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

22.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

23.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

23.4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual prazo a pedido do licitante devidamente justificado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.5. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



- 23.6. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões poderá constituir meio legal de prova, para fins de habilitação, respeitado o disposto nos itens 14.3 e 14.9.
- 23.6.1. O Município de Belo Horizonte não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade do acesso ao documento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
- 23.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 23.7.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.
- 23.8. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 23.9. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 23.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 23.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 23.13. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 23.14. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 23.15. Se a empresa vencedora não for cadastrada no SUCAF, a documentação apresentada para fins de habilitação poderá ser enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.
- 23.15.1. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.
- 23.16. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada deverá manter a documentação atualizada.
- 23.17. A Contratada não poderá:
- 23.17.1. Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada



pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;

23.17.2. Associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

23.18. Aplicam-se ao objeto licitado todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

23.19. A Licitante/Contratada/Conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

23.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

23.21. Fazem parte integrante deste Edital:

- **ANEXO I** – Projeto Básico;
- **ANEXO II** – Endereços, Metragem e Periodicidade para a Execução dos Serviços
- **ANEXO III** – Modelo de Proposta de Preços Inicial;
- **ANEXO IV** – Modelo de Proposta de Preços Ajustada;
- **ANEXO V** – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- **ANEXO VI** – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
- **ANEXO VII** – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- **ANEXO VIII** – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
- **ANEXO IX** – Minuta do Contrato;
- **ANEXO X** – Termo de Referência.

Belo Horizonte, de de

.....
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I DO EDITAL

PROJETO BÁSICO

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Do Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle e monitoramento de cupins, incluindo mão de obra, materiais, produtos e equipamentos para a execução dos serviços nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme unidades listadas no anexo II.

1.2 Entende-se como descupinização, eliminação, prevenção e controle de cupins, com emprego simultâneo de técnicas de manejo de produtos químicos e físicos, com ênfase no caráter preventivo, buscando prevenir e solucionar as infestações, controlando a fonte do problema no âmbito das unidades, com adoção de medidas de inspeção, e erradicação.

1.3 Para cada tipo de cupim (solo, madeira seca e etc) a ser controlado e ou exterminado, deverá ser aplicada técnica específica, iniciada sempre por uma minuciosa inspeção em toda área a ser tratada, procurando não só dimensionar a gravidade e nível das infestações, como identificar a espécie e origem.

1.4 O tratamento deverá compreender todos focos de cupins e locais que possam ser propícios a proliferação dos mesmos.

1.4.1 A garantia do serviço deverá abranger toda área da unidade, independentemente de novos focos e espécie da praga.

1.5 A área de abrangência da prestação do serviço inclui o atendimento a diversas unidades conforme detalhado no anexo II deste termo de referência, 60.000,00 m² (Sessenta mil metros quadrados), sendo 2.692,88 (dois mil, seiscentos e noventa e dois metros quadrados e oitenta e oito centímetros) de reserva técnica em caso de surgimento de urgência em outra unidade de saúde da secretaria municipal de saúde.

2 Da Execução

2.1 A prestação dos serviços objeto da presente contratação, **será por tratamento realizado** a partir da assinatura do Contrato, conforme cronograma a ser apresentado e aprovado pela Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia - GCOSE.

2.2 A contratada deverá prestar os serviços com 2 (DOIS) tratamentos (independente de quantas etapas forem necessárias), definindo as melhores técnicas e produtos a serem utilizados contra cada praga específica, obedecendo às normas dos órgãos reguladores vigentes.

2.3 A CONTRATADA deverá garantir o tratamento de toda área da unidade de saúde, independentemente da espécie que reaparecer por 6 (SEIS) meses a partir desse primeiro tratamento. Após o tratamento, caso seja identificado manifestação de **qualquer espécie** de CUPIM em **qualquer área da unidade**, será necessário retorno da CONTRATADA, sem nenhum ônus para contratante, para identificação da espécie e eliminação da praga.

2.4 O Cronograma deverá ser entregue em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato, contendo detalhamento dos serviços de descupinização com indicação de quais produtos a serem utilizados e os respectivos locais para a execução, observando:

2.4.1 Para as atividades, disponibilizar equipe dimensionada de modo a executar devidamente os serviços e, no mínimo, 01(um) responsável técnico, segundo art. 4 parágrafo 10 da RDC N° 52, profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, devidamente habilitado, com treinamento específico na área, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo



respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente .

2.5 O prazo para início de execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da ordem de serviços;

2.6 Realizar a descupinização conforme ordem de serviço e respeitados os parâmetros estabelecidos em legislação vigente e neste termo de referência. Caso constatado a ineficácia do tratamento, dos produtos e/ou em pontos em que a ocorrência do aparecimento de cupins, a contratada deverá realizar novamente o tratamento utilizando dos produtos cabíveis a cada caso, sem nenhum ônus para o contratante.

2.7 Os produtos não poderão oferecer riscos às pessoas e ao meio ambiente, cabendo ao executor do serviço responsabilizar-se pelas medidas preventivas e outras inerentes aos riscos mencionados. Em qualquer situação o foco é evitar a ingestão de venenos e outras ações que prejudiquem os trabalhadores, usuários e o meio ambiente, conforme Legislação da ANVISA – RDC N° 52, de 22 de outubro de 2009.

2.8 A empresa deverá certificar-se de que os produtos e materiais utilizados na prestação do serviço não causem cheiros fortes e/ou desagradáveis e se causarão desalojamento de outros vetores. (Em caso de impossibilidade em atender essa demanda, a contratante deverá ser previamente comunicada).

2.9 A empresa deverá certificar-se de que os produtos e materiais utilizados na prestação do serviço não causem manchas ou danos na pintura, móveis, pisos e rouparia dos locais atendidos. Caso seja necessário deverá ser comunicado com antecedência com a justificativa técnica.

2.10 As atividades que exijam desocupação das áreas de trabalho ou que impossibilitem o trânsito de pessoas, a CONTRATADA deverá comunicar, formalmente ao fiscal do contrato, observada a antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos** para que haja agendamento com o responsável da unidade.

2.11 Realizar uma avaliação para determinar o(s) tipo(s) de infestação(ões) a ser controlada os produtos a serem empregados e os métodos de aplicação a serem utilizados. O responsável técnico da empresa deverá apresentar relatórios/pareceres técnicos sempre que solicitado.

2.12 Executar a prestação de serviços em toda unidade, inclusive mobiliários (portas, armários e etc) estrutura (paredes, solo e etc), redes de esgoto, caixas de gordura, tubulações pluviais e todos pontos que possam apresentar presença ou propiciar proliferação de cupins, usando produtos que sejam resistentes à água e à ação do tempo.

2.13 Utilizar somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde e em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes.

2.14. Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte de acordo com RDC vigente.

2.15. Apresentar, a cada serviço realizado relatório com a identificação e detalhamento dos serviços executados e produtos utilizados.

2.16. Colher assinatura (Nome legível) e número de identificação (BM ou identidade) de um responsável pela unidade em que o atendimento foi realizado.

2.17. A execução dos serviços poderá ocorrer em qualquer dia e horário, incluindo finais de semana e feriados, desde que acordado previamente junto ao contratante.



2.18. Apresentar, acerca dos produtos utilizados, tabela contendo as seguintes informações: nome comum, grupo químico, ação tóxica, antídoto e tratamento, número de Registro no Ministério da Saúde, para cada praga alvo de controle a que se destinará o produto.

2.19. Promover fiscalização das áreas tratadas em ação conjunta com a contratante, reforçando o tratamento, quando necessário, até a solução do problema.

2.20. Dar ciência, imediatamente e por e-mail, do recebimento de qualquer demanda enviados pelo órgão Gerenciador;

2.21. Deverá fornecer ao final de cada serviço e para cada Unidade, Certificado ou Comprovante de execução do serviço, assinado pelo responsável técnico, contendo no mínimo, as seguintes informações:

a) Nome do cliente;

b) Endereço do imóvel;

c) Praga (s) alvo;

d) Data de execução dos serviços;

e) Prazo de garantia, dos serviços por praga (s) alvo;

f) Grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s);

g) Nome e concentração de uso do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s)

h) Orientações pertinentes ao serviço executado;

i) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho Profissional
Correspondente;

j) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

k) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

2.22. Afixar cartazes informando a realização da descupinização, com a(s) data(s) do tratamento, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica.

2.23. Os veículos para transporte de materiais, produtos e equipamentos a serem utilizados, devem ser dotados de um compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle e eliminação de pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos, conforme a legislação vigente do Ministério dos Transportes.

2.24. A metragem por local poderá ser alterada para mais ou para menos, a critério da Administração Municipal, conforme necessidades detectadas e com área total contratada, respeitados os limites previstos em lei;

2.25. Deverá ser elaborado POP (Procedimento Operacional Padrão) por parte da CONTRADATA, padronizando e descrevendo a forma de execução dos serviços, conforme previsão da RDC ANVISA Nº 52/09. Os profissionais da CONTRATADA deverão ser treinados em relação a estes POP's.

2.26. Apresentar em até 10(dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato:



2.26.1. Certificado ou Laudo técnico do programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

2.26.2. Certificado ou laudo técnico de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

**ANEXO II DO EDITAL****Endereços, Metragem e Periodicidade para a Execução dos Serviços**

Nº	REGIONAL	UNIDADE	ENDEREÇO	ÁREA FIXA (M²)	CONTRATO GERAL (M²)
1	Barreiro	Academia da Cidade Vale do Jatobá	Avenida Senador Levindo Coelho, nº 2280, Vale do Jatobá	197,51	395,02
2	Barreiro	C.S. Lindéia	Rua Flor de Maio, nº 172, Lindéia	992,42	1.984,84
3	Barreiro	C.S. Milionários	Rua dos Cruzeirenses, nº 3, milionários	924	1.848,00
4	Barreiro	C.S. Vale do Jatobá	Rua Luiz Leite de Faria, nº 171, Vale do Jatobá	1.136,07	2.272,14
5	Barreiro	Centro de Convivência - B	Rua Pinheiro Chagas, nº 252, Barreiro de Baixo	179,82	359,64
6	Barreiro	Farmácia Distrital	Praça Modestino Sales Barbosa, nº 100, Flávio Marques Lisboa	94,58	189,16
7	Barreiro	Unidade de Pronto Atendimento (UPA) - B	Rua Aurélio Lopes, nº 20, Diamante	1.035,21	2.070,42
8	Centro Sul	C.S. Conjunto Santa Maria	R. Pastor Beijamim Maia, 57- Conj. Santa Maria	744,24	1.488,48
9	Centro Sul	C.S. Nossa Senhora Aparecida	R. Paulino Marques Gontijo, 222 - Novo São Lucas	652,09	1.304,18
10	Centro Sul	C.S. Santa Lúcia	R. Murilo Moraes, de Andrade, 125 - Sta. Lúcia	879,45	1.758,90
11	Centro Sul	C.S. Tia Amância	R. Iráí, 248 - Coração de Jesus	718,03	1.436,06
12	Centro Sul	CEO Carijós	R. Carijós, 528 - Centro	1.041,51	2.083,02
13	Centro Sul	CEO Paracatu	R. dos Goitacazes, 1550 - Barro Preto	475,08	950,16
14	Centro Sul	Gerência de Controle de zoonoses - GERCZO - CS	R. Pernambuco, 237 - Funcionários	503,92	1.007,84
15	Leste	C.S. Alto Vera Cruz	R. General Osório, 959 - Alto Vera Cruz	597,35	1.194,70
16	Leste	C.S. Horto - Anexo	R. Monte Alverne, 151 - Floresta	490	980
17	Leste	C.S. Novo Horizonte	R. Pedro Alexandrino de Mendonça, 12 - Taquaril	438,25	876,5
18	Leste	C.S. Paraíso	Av. Mém de Sá, 1001 - Paraíso	373,6	747,2
19	Leste	Central de Esterilização - CEST (CME - PAM Sagrada Família)	R. Joaquim Felício, 101 - Sagrada Família	142,16	284,32
20	Leste	Centro de Especialidades Médicas - CEM (PAM Sagrada Família)	R. Joaquim Felício, 101 - Sagrada Família	572,55	1.145,10
21	Leste	CREAB (Anexo do Pam Sagrada Família)	R. Bicas, 58 - Sagrada Família	947,45	1.894,90
22	Leste	Unidade de Pronto Atendimento (UPA) - L	Av. dos Andradas, 7260 - Vera Cruz	2.799,18	5.598,36
23	Leste	URS Sagrada Família (PAM Sagrada Família)	R. Joaquim Felício, 101 - Sagrada Família	2.726,46	5.452,92



24	Leste	URS Saudade	Av. 28 de Setembro, 372 - Esplanada	1.318,57	2.637,14
25	Nordeste	C.S. Capitão Eduardo	R. Ângela Benêreges, 10 - Capitão Eduardo	565	1.130,00
26	Nordeste	C.S. Marcelo Pontel	R. Branca, 15 - Jardim Vitória	615	1.230,00
27	Nordeste	C.S. Olavo Albino	R. Papa Honorio III, 8 - Ouro Minas	670	1.340,00
28	Nordeste	C.S. São Marcos	R. Paulista, 571 - São Marcos	763	1.526,00
29	Noroeste	C.S. Bom Jesus	R. Bernardo Cisneiros, 659 - Bom Jesus	434,49	868,98
30	Noroeste	C.S. Califórnia	Av. Castanhola, 277 - Califórnia	790,89	1.581,78
31	Noroeste	C.S. Califórnia - Anexo	R. Violões, 570 - Conj. Califórnia I	149,98	299,96
32	Noroeste	C.S. Dom Bosco	R. Olinto Magalhães, 1939 - Ipanema	593,18	1.186,36
33	Noroeste	C.S. Dom Cabral	Pça. da Comunidade, 40 - Dom Cabral	675	1.350,00
34	Noroeste	C.S. Ermelinda	R. Paes de Abreu, 114 - Ermelinda	529,05	1.058,10
35	Noroeste	C.S. Jardim Filadélfia	R. Régida, 309 - Jardim Filadélfia	501,25	1.002,50
36	Noroeste	C.S. Jardim Montanhês	R. Leopoldo Pereira, 407 - Jardim Montanhês	543,37	1.086,74
37	Noroeste	C.S. João Pinheiro	R. Frei Luiz de Souza, 292 - João Pinheiro	483,16	966,32
38	Noroeste	C.S. Pindorama	R. Rutílio, 96 - Pindorama	558,77	1.117,54
39	Noroeste	C.S. Santos Anjos	R. Miosotis, 15 - Caiçara	433,75	867,5
40	Noroeste	C.S. São Cristóvão	R. Itapecerica, 555 - Lagoinha	410	820
41	Noroeste	Centro de Convivência Carlos Prates	R. Manhumirim, 415 - Padre Eustáquio	386,7	773,4
42	Noroeste	CERSAM - NO	R. Camarugi, 10 - Padre Eustáquio	875,22	1.750,44
43	Noroeste	CERSAMi - NO	R. Camarugi, 10 - Padre Eustáquio	486,8	973,6
44	Noroeste	CEST	R. Padre Eustáquio, 1951 - Padre Eustáquio	200	400
45	Noroeste	Farmácia Distrital	R. Padre Eustáquio, 1951 - Padre Eustáquio	200	400
46	Noroeste	PAM Padre Eustáquio	R. Padre Eustáquio, 1951 - Padre Eustáquio	4.736,49	9.472,98
47	Norte	C.S. Floramar	R. Joaquim Clemente, 381 - Floramar	357,67	715,34
48	Norte	C.S. Guarani	R. Pacaembu, 160 - Guarani	633,97	1.267,94
49	Norte	C.S. Heliópolis	R. dos Beneditinos, 120 - Heliópolis	462,42	924,84
50	Norte	C.S. Jardim Felicidade II	R. Pau Brasil, 160 - Solimões	415,1	830,2
51	Norte	C.S. São Bernardo	R. Vasco da Gama, 334 - São Bernardo	400	800
52	Norte	C.S. São Tomás	R. Santa Rosa, 54 - São Tomaz	883,66	1.767,32
53	Oeste	C.S. Amilcar Viana Martins	R. Nelson de Sena, 90 - Cinquentenário	718,42	1.436,84



54	Oeste	C.S. Betânia	R. Canoas, 678 - Betânia	794,54	1.589,08
55	Oeste	C.S. Camargos	R. Luiza Efigênia Silva, 159 - Camargos	804,98	1.609,96
56	Oeste	C.S. Salgado Filho	R. Campina Verde, 375 - Salgado Filho	730,81	1.461,62
57	Oeste	C.S. São Jorge	R. Garnet, 45 - Grajaú	565,28	1.130,56
58	Oeste	C.S. Ventosa	R. Conselheiro Joaquim Caetano, 1782 - Ventosa	629,5	1.259,00
59	Oeste	C.S. Vila Imperial	R. Guilherme Pinto da Fonseca, 350 - Madre Gertrudes	716,85	1.433,70
60	Oeste	C.S. Vila Leonina	Pça. do Ensino, 240 - Alpes	639,94	1.279,88
61	Oeste	C.S. Vista Alegre	R. Sêneca, 9 - Vista Alegre	708,9	1.417,80
62	Oeste	Farmácia Distrital - O	R. Campos Sales, 472 - Calafate	366,16	732,32
63	Oeste	Laboratório Distrital - O	Av. Amazonas, 8889, 2º andar - Madre Gertrudes	480,19	960,38
64	Pampulha	C.S. Itamarati	R. Anita Blumberg, 63 - Paquetá	308,87	617,74
65	Pampulha	C.S. Jardim Alvorada	R. Flor D'Água, 711 - Alvorada	593,4	1.186,80
66	Pampulha	C.S. Padre Joaquim Maia	R. Boaventura, 1900 - Liberdade	1.115,10	2.230,20
67	Pampulha	C.S. Santa Rosa	Av. Bueno Siqueira, 100 - Universitário	340	680
68	Pampulha	C.S. São José	R. Violeta de Melo, 655 - São José	507	1.014,00
69	Pampulha	C.S. Trevo	R. José Simplício Moreira, 1144 - Trevo	249	498
70	Pampulha	CERSAM AD Pampulha-Noroeste	Av. João XXIII, 1253 - Manacás	900,1	1.800,20
71	Venda Nova	C.S. Jardim Leblon	R. Humberto de Campos, 581 - Jardim Leblon	656,09	1.312,18
72	Venda Nova	C.S. Santa Mônica	R. dos Canoeiros, 320 - Santa Mônica	443,83	887,66
73	Venda Nova	Centro de Convivência - VN	R. São Benedito, 184 - São João Batista	695,91	1.391,82
74	Venda Nova	Centro de Especialidades Médicas (CEM) - VN	R. Padre Pedro Pinto, 322 - Venda Nova	1.000,00	2.000,00
75	Venda Nova	CREAB - VN	R. Elce Ribeiro, 349 - São João Batista	2.007,78	4.015,56
76	Reserva para novas unidades com urgência		-	5.293,93	10.587,86
METRAGEM TOTAL EM M²				60.000,00	120.000,00



ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Valor global do lote:

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

LOTE Nº

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
VALOR GLOBAL DO LOTE:	 reais e			
		centavos.			

- a) Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03, solicito o cadastramento da empresa junto ao SUCAF.

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO V DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.), portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VI DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VII DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VIII DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

- I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;
- II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária



ANEXO IX DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre
si celebram o Município de Belo Horizonte
e a empresa

.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo(a) **Secretário(a) Municipal**, doravante denominado Contratante e a empresa, estabelecida, CNPJ, representada por....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº, processo administrativo, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de descupinização por um período de 12 (doze) meses, conforme anexo (s) deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA (S) DOTAÇÃO (ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA (S)

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária (s):

2302.3401.10.122.117.2895.0004.339039.28.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O presente contrato tem o valor de R\$

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.



CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 6.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado no Anexo I deste contrato.
- 7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.
- 7.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 7.5. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a convocação para retirada da (s) Nota (s) de Empenho.
- 7.6. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo CONTRATANTE.
- 7.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 7.8. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 7.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 7.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.11. Diligenciar no sentido de que seus técnicos mantenham-se, nas dependências do Contratante, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança do Contratante.
- 7.12. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.



- 7.13. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 7.14. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 7.15. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços (resolução da demanda), com estrita observância a qualidade do material utilizado não sendo permitido utilização de materiais reutilizados, o material deve ser novo, de primeiro uso, não se admitindo produto anteriormente utilizado.
- 7.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 7.17. A CONTRATADA deverá entregar o produto e ou executar o serviço no prazo máximo de 48 horas, contando a partir da data de recebimento da respectiva ordem de serviço, nos locais e quantidades listados na solicitação encaminhada.
- 7.18. Ficará por conta da CONTRADA o pagamento de taxas, certificações e elaborações de documentos a serem exigidos pela vigilância sanitária com a finalidade de certificação do destino de resíduos líquidos e sólidos.
- 7.19. Manter controle dos produtos utilizados objetivando o mínimo de impacto ao meio ambiente. Seguir a legislação aplicável referentes à proteção do meio ambiente.
- 7.20. A CONTRATADA deverá realizar uma minuciosa inspeção em toda área a ser tratada, procurando não só dimensionar a gravidade e nível das infestações, como identificar a espécie e origem, aplicando técnica específica, buscando eliminar permanentemente a praga encontrada, avaliando também a possibilidade e risco de que durante a aplicação dos produtos químicos haja o desalojamento de outras pragas urbanas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 8.2. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como se responsabilizar pelas solicitações, respeitando os quantitativos e demais condições estabelecidas neste contrato.
- 8.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.
- 8.4. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.



8.6. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Entregar o serviço, no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, nos locais e quantidades listados na respectiva Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia - GCOSE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Os serviços serão executados nas unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, indicados no **Anexo II** – Endereços, Metragem e Periodicidade para a Execução dos Serviços.

10.1.1. Durante a execução do serviço os locais indicados no **Anexo II** poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte conforme especificação da Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil, sem ônus ao CONTRATANTE, para tal a reserva de metragem será utilizada para realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do (s) serviço (s), após a execução do (s) mesmo (s).

11.2. O pagamento será realizado pela Gerência de Orçamento e Finanças ou equivalente do Órgão recebedor, em até 30 (trinta) dias contados da entrega e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Órgão Recebedor.

11.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente executado.

11.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

11.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de um relatório elaborado pela CONTRATADA de consolidação serviços executados junto as ordens de serviços (cópia ou original), constando de assinatura do responsável pela unidade, identificação por nome legível, BM ou matrícula.

11.6. O faturamento deverá ser efetuado em conformidade consolidado das ordens de serviços atestados pelos responsáveis das unidades, citados no item 9.5 (anterior).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

12.1.1. advertência.

12.1.2. multas nos seguintes percentuais:



- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo;
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

12.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

12.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

12.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

12.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



- 12.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 12.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exige a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 12.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 12.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 13.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 13.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 13.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 13.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 13.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 13.2.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 13.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
- 13.2.6. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 13.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 13.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- 13.2.9. Associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 13.2.10. Nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA

- 15.1. O presente contrato será garantido por meio de, no valor de R\$....., equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.
- 15.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 15.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.
- 15.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 15.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.
- 15.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
 - 15.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 15.7. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 16.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 16.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 16.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 16.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 16.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 16.5.1. O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 16.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 16.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 16.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 16.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 16.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



- 16.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 16.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 16.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e a Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 16.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 17.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 17.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS ANEXOS

- 18.1. Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:
- **ANEXO I** – Projeto Básico;
 - **ANEXO II** – Endereços, Metragem e Periodicidade para a Execução dos Serviços

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:



Belo Horizonte, de de

.....
Secretário Municipal de Saúde

.....
Representante da Empresa



ANEXO I DA MINUTA DO CONTRATO

PROJETO BÁSICO

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Do Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle e monitoramento de cupins, incluindo mão de obra, materiais, produtos e equipamentos para a execução dos serviços nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme unidades listadas no anexo II.

1.2 Entende-se como descupinização, eliminação, prevenção e controle de cupins, com emprego simultâneo de técnicas de manejo de produtos químicos e físicos, com ênfase no caráter preventivo, buscando prevenir e solucionar as infestações, controlando a fonte do problema no âmbito das unidades, com adoção de medidas de inspeção, e erradicação.

1.3 Para cada tipo de cupim (solo, madeira seca e etc) a ser controlado e ou exterminado, deverá ser aplicada técnica específica, iniciada sempre por uma minuciosa inspeção em toda área a ser tratada, procurando não só dimensionar a gravidade e nível das infestações, como identificar a espécie e origem.

1.4 O tratamento deverá compreender todos focos de cupins e locais que possam ser propícios a proliferação dos mesmos.

1.4.1 A garantia do serviço deverá abranger toda área da unidade, independentemente de novos focos e espécie da praga.

1.5 A área de abrangência da prestação do serviço inclui o atendimento a diversas unidades conforme detalhado no anexo II deste termo de referência, 60.000,00 m² (Sessenta mil metros quadrados), sendo 2.692,88 (dois mil, seiscentos e noventa e dois metros quadrados e oitenta e oito centímetros) de reserva técnica em caso de surgimento de urgência em outra unidade de saúde da secretaria municipal de saúde.

2 Da Execução

2.1 A prestação dos serviços objeto da presente contratação, **será por tratamento realizado** a partir da assinatura do Contrato, conforme cronograma a ser apresentado e aprovado pela Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia - GCOSE.

2.2 A contratada deverá prestar os serviços com 2 (DOIS) tratamentos (independente de quantas etapas forem necessárias), definindo as melhores técnicas e produtos a serem utilizados contra cada praga específica, obedecendo às normas dos órgãos reguladores vigentes.

2.3 A CONTRATADA deverá garantir o tratamento de toda área da unidade de saúde, independentemente da espécie que reaparecer por 6 (SEIS) meses a partir desse primeiro tratamento. Após o tratamento, caso seja identificado manifestação de **qualquer espécie** de CUPIM em **qualquer área da unidade**, será necessário retorno da CONTRATADA, sem nenhum ônus para contratante, para identificação da espécie e eliminação da praga.

2.4 O Cronograma deverá ser entregue em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato, contendo detalhamento dos serviços de descupinização com indicação de quais produtos a serem utilizados e os respectivos locais para a execução, observando:

2.4.1 Para as atividades, disponibilizar equipe dimensionada de modo a executar devidamente os serviços e, no mínimo, 01(um) responsável técnico, segundo art. 4 parágrafo 10 da RDC N° 52, profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, devidamente habilitado, com treinamento específico na área, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo



respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente .

2.5 O prazo para início de execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da ordem de serviços;

2.6 Realizar a descupinização conforme ordem de serviço e respeitados os parâmetros estabelecidos em legislação vigente e neste termo de referência. Caso constatado a ineficácia do tratamento, dos produtos e/ou em pontos em que a ocorrência do aparecimento de cupins, a contratada deverá realizar novamente o tratamento utilizando dos produtos cabíveis a cada caso, sem nenhum ônus para o contratante.

2.7 Os produtos não poderão oferecer riscos às pessoas e ao meio ambiente, cabendo ao executor do serviço responsabilizar-se pelas medidas preventivas e outras inerentes aos riscos mencionados. Em qualquer situação o foco é evitar a ingestão de venenos e outras ações que prejudiquem os trabalhadores, usuários e o meio ambiente, conforme Legislação da ANVISA – RDC N° 52, de 22 de outubro de 2009.

2.8 A empresa deverá certificar-se de que os produtos e materiais utilizados na prestação do serviço não causem cheiros fortes e/ou desagradáveis e se causarão desalojamento de outros vetores. (Em caso de impossibilidade em atender essa demanda, a contratante deverá ser previamente comunicada).

2.9 A empresa deverá certificar-se de que os produtos e materiais utilizados na prestação do serviço não causem manchas ou danos na pintura, móveis, pisos e rouparia dos locais atendidos. Caso seja necessário deverá ser comunicado com antecedência com a justificativa técnica.

2.10 As atividades que exijam desocupação das áreas de trabalho ou que impossibilitem o trânsito de pessoas, a CONTRADATA deverá comunicar, formalmente ao fiscal do contrato, observada a antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos** para que haja agendamento com o responsável da unidade.

2.11 Realizar uma avaliação para determinar o(s) tipo(s) de infestação(ões) a ser controlada os produtos a serem empregados e os métodos de aplicação a serem utilizados. O responsável técnico da empresa deverá apresentar relatórios/pareceres técnicos sempre que solicitado.

2.12 Executar a prestação de serviços em toda unidade, inclusive mobiliários (portas, armários e etc) estrutura (paredes, solo e etc), redes de esgoto, caixas de gordura, tubulações pluviais e todos pontos que possam apresentar presença ou propiciar proliferação de cupins, usando produtos que sejam resistentes à água e à ação do tempo.

2.13 Utilizar somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde e em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes.

2.14 Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte de acordo com RDC vigente.

2.15 Apresentar, a cada serviço realizado relatório com a identificação e detalhamento dos serviços executados e produtos utilizados.

2.16 Colher assinatura (Nome legível) e número de identificação (BM ou identidade) de um responsável pela unidade em que o atendimento foi realizado.

2.17 A execução dos serviços poderá ocorrer em qualquer dia e horário, incluindo finais de semana e feriados, desde que acordado previamente junto ao contratante.



2.18 Apresentar, acerca dos produtos utilizados, tabela contendo as seguintes informações: nome comum, grupo químico, ação tóxica, antídoto e tratamento, número de Registro no Ministério da Saúde, para cada praga alvo de controle a que se destinará o produto.

2.19 Promover fiscalização das áreas tratadas em ação conjunta com a contratante, reforçando o tratamento, quando necessário, até a solução do problema.

2.20 Dar ciência, imediatamente e por e-mail, do recebimento de qualquer demanda enviados pelo órgão Gerenciador;

2.21 Deverá fornecer ao final de cada serviço e para cada Unidade, Certificado ou Comprovante de execução do serviço, assinado pelo responsável técnico, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do cliente;
- b) Endereço do imóvel;
- c) Praga (s) alvo;
- d) Data de execução dos serviços;
- e) Prazo de garantia, dos serviços por praga (s) alvo;
- f) Grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s);
- g) Nome e concentração de uso do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s)
- h) Orientações pertinentes ao serviço executado;
- i) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho Profissional Correspondente;
- j) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- k) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

2.22 Afixar cartazes informando a realização da descupinização, com a(s) data(s) do tratamento, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica.

2.23 Os veículos para transporte de materiais, produtos e equipamentos a serem utilizados, devem ser dotados de um compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle e eliminação de pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos, conforme a legislação vigente do Ministério dos Transportes.

2.24 A metragem por local poderá ser alterada para mais ou para menos, a critério da Administração Municipal, conforme necessidades detectadas e com área total contratada, respeitados os limites previstos em lei;

2.25 Deverá ser elaborado POP (Procedimento Operacional Padrão) por parte da CONTRADATA, padronizando e descrevendo a forma de execução dos serviços, conforme previsão da RDC ANVISA Nº 52/09. Os profissionais da CONTRATADA deverão ser treinados em relação a estes POP's.

2.26 Apresentar em até 10(dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato:



2.26.1 Certificado ou Laudo técnico do programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

2.26.2 Certificado ou laudo técnico de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

**ANEXO II DA MINUTA DO CONTRATO****Endereços, Metragem e Periodicidade para a Execução dos Serviços**

Nº	REGIONAL	UNIDADE	ENDEREÇO	ÁREA FIXA (M²)	CONTRATO GERAL (M²)
1	Barreiro	Academia da Cidade Vale do Jatobá	Avenida Senador Levindo Coelho, nº 2280, Vale do Jatobá	197,51	395,02
2	Barreiro	C.S. Lindéia	Rua Flor de Maio, nº 172, Lindéia	992,42	1.984,84
3	Barreiro	C.S. Milionários	Rua dos Cruzeirenses, nº 3, milionários	924	1.848,00
4	Barreiro	C.S. Vale do Jatobá	Rua Luiz Leite de Faria, nº 171, Vale do Jatobá	1.136,07	2.272,14
5	Barreiro	Centro de Convivência - B	Rua Pinheiro Chagas, nº 252, Barreiro de Baixo	179,82	359,64
6	Barreiro	Farmácia Distrital	Praça Modestino Sales Barbosa, nº 100, Flávio Marques Lisboa	94,58	189,16
7	Barreiro	Unidade de Pronto Atendimento (UPA) - B	Rua Aurélio Lopes, nº 20, Diamante	1.035,21	2.070,42
8	Centro Sul	C.S. Conjunto Santa Maria	R. Pastor Beijamim Maia, 57- Conj. Santa Maria	744,24	1.488,48
9	Centro Sul	C.S. Nossa Senhora Aparecida	R. Paulino Marques Gontijo, 222 - Novo São Lucas	652,09	1.304,18
10	Centro Sul	C.S. Santa Lúcia	R. Murilo Moraes, de Andrade, 125 - Sta. Lúcia	879,45	1.758,90
11	Centro Sul	C.S. Tia Amância	R. Iráí, 248 - Coração de Jesus	718,03	1.436,06
12	Centro Sul	CEO Carijós	R. Carijós, 528 - Centro	1.041,51	2.083,02
13	Centro Sul	CEO Paracatu	R. dos Goitacazes, 1550 - Barro Preto	475,08	950,16
14	Centro Sul	Gerência de Controle de zoonoses - GERCZO - CS	R. Pernambuco, 237 - Funcionários	503,92	1.007,84
15	Leste	C.S. Alto Vera Cruz	R. General Osório, 959 - Alto Vera Cruz	597,35	1.194,70
16	Leste	C.S. Horto - Anexo	R. Monte Alverne, 151 - Floresta	490	980
17	Leste	C.S. Novo Horizonte	R. Pedro Alexandrino de Mendonça, 12 - Taquaril	438,25	876,5
18	Leste	C.S. Paraíso	Av. Mém de Sá, 1001 - Paraíso	373,6	747,2
19	Leste	Central de Esterilização - CEST (CME - PAM Sagrada Família)	R. Joaquim Felício, 101 - Sagrada Família	142,16	284,32
20	Leste	Centro de Especialidades Médicas - CEM (PAM Sagrada Família)	R. Joaquim Felício, 101 - Sagrada Família	572,55	1.145,10
21	Leste	CREAB (Anexo do Pam Sagrada Família)	R. Bicas, 58 - Sagrada Família	947,45	1.894,90
22	Leste	Unidade de Pronto Atendimento (UPA) - L	Av. dos Andradas, 7260 - Vera Cruz	2.799,18	5.598,36
23	Leste	URS Sagrada Família (PAM Sagrada Família)	R. Joaquim Felício, 101 - Sagrada Família	2.726,46	5.452,92



24	Leste	URS Saudade	Av. 28 de Setembro, 372 - Esplanada	1.318,57	2.637,14
25	Nordeste	C.S. Capitão Eduardo	R. Ângela Benêreges, 10 - Capitão Eduardo	565	1.130,00
26	Nordeste	C.S. Marcelo Pontel	R. Branca, 15 - Jardim Vitória	615	1.230,00
27	Nordeste	C.S. Olavo Albino	R. Papa Honorio III, 8 - Ouro Minas	670	1.340,00
28	Nordeste	C.S. São Marcos	R. Paulista, 571 - São Marcos	763	1.526,00
29	Noroeste	C.S. Bom Jesus	R. Bernardo Cisneiros, 659 - Bom Jesus	434,49	868,98
30	Noroeste	C.S. Califórnia	Av. Castanhola, 277 - Califórnia	790,89	1.581,78
31	Noroeste	C.S. Califórnia - Anexo	R. Violões, 570 - Conj. Califórnia I	149,98	299,96
32	Noroeste	C.S. Dom Bosco	R. Olinto Magalhães, 1939 - Ipanema	593,18	1.186,36
33	Noroeste	C.S. Dom Cabral	Pça. da Comunidade, 40 - Dom Cabral	675	1.350,00
34	Noroeste	C.S. Ermelinda	R. Paes de Abreu, 114 - Ermelinda	529,05	1.058,10
35	Noroeste	C.S. Jardim Filadélfia	R. Régida, 309 - Jardim Filadélfia	501,25	1.002,50
36	Noroeste	C.S. Jardim Montanhês	R. Leopoldo Pereira, 407 - Jardim Montanhês	543,37	1.086,74
37	Noroeste	C.S. João Pinheiro	R. Frei Luiz de Souza, 292 - João Pinheiro	483,16	966,32
38	Noroeste	C.S. Pindorama	R. Rutílio, 96 - Pindorama	558,77	1.117,54
39	Noroeste	C.S. Santos Anjos	R. Miosotis, 15 - Caiçara	433,75	867,5
40	Noroeste	C.S. São Cristóvão	R. Itapecerica, 555 - Lagoinha	410	820
41	Noroeste	Centro de Convivência Carlos Prates	R. Manhumirim, 415 - Padre Eustáquio	386,7	773,4
42	Noroeste	CERSAM - NO	R. Camarugi, 10 - Padre Eustáquio	875,22	1.750,44
43	Noroeste	CERSAMi - NO	R. Camarugi, 10 - Padre Eustáquio	486,8	973,6
44	Noroeste	CEST	R. Padre Eustáquio, 1951 - Padre Eustáquio	200	400
45	Noroeste	Farmácia Distrital	R. Padre Eustáquio, 1951 - Padre Eustáquio	200	400
46	Noroeste	PAM Padre Eustáquio	R. Padre Eustáquio, 1951 - Padre Eustáquio	4.736,49	9.472,98
47	Norte	C.S. Floramar	R. Joaquim Clemente, 381 - Floramar	357,67	715,34
48	Norte	C.S. Guarani	R. Pacaembu, 160 - Guarani	633,97	1.267,94
49	Norte	C.S. Heliópolis	R. dos Beneditinos, 120 - Heliópolis	462,42	924,84
50	Norte	C.S. Jardim Felicidade II	R. Pau Brasil, 160 - Solimões	415,1	830,2
51	Norte	C.S. São Bernardo	R. Vasco da Gama, 334 - São Bernardo	400	800
52	Norte	C.S. São Tomás	R. Santa Rosa, 54 - São Tomaz	883,66	1.767,32
53	Oeste	C.S. Amilcar Viana Martins	R. Nelson de Sena, 90 - Cinquentenário	718,42	1.436,84



54	Oeste	C.S. Betânia	R. Canoas, 678 - Betânia	794,54	1.589,08
55	Oeste	C.S. Camargos	R. Luiza Efigênia Silva, 159 - Camargos	804,98	1.609,96
56	Oeste	C.S. Salgado Filho	R. Campina Verde, 375 - Salgado Filho	730,81	1.461,62
57	Oeste	C.S. São Jorge	R. Garnet, 45 - Grajaú	565,28	1.130,56
58	Oeste	C.S. Ventosa	R. Conselheiro Joaquim Caetano, 1782 - Ventosa	629,5	1.259,00
59	Oeste	C.S. Vila Imperial	R. Guilherme Pinto da Fonseca, 350 - Madre Gertrudes	716,85	1.433,70
60	Oeste	C.S. Vila Leonina	Pça. do Ensino, 240 - Alpes	639,94	1.279,88
61	Oeste	C.S. Vista Alegre	R. Sêneca, 9 - Vista Alegre	708,9	1.417,80
62	Oeste	Farmácia Distrital - O	R. Campos Sales, 472 - Calafate	366,16	732,32
63	Oeste	Laboratório Distrital - O	Av. Amazonas, 8889, 2º andar - Madre Gertrudes	480,19	960,38
64	Pampulha	C.S. Itamarati	R. Anita Blumberg, 63 - Paquetá	308,87	617,74
65	Pampulha	C.S. Jardim Alvorada	R. Flor D'Água, 711 - Alvorada	593,4	1.186,80
66	Pampulha	C.S. Padre Joaquim Maia	R. Boaventura, 1900 - Liberdade	1.115,10	2.230,20
67	Pampulha	C.S. Santa Rosa	Av. Bueno Siqueira, 100 - Universitário	340	680
68	Pampulha	C.S. São José	R. Violeta de Melo, 655 - São José	507	1.014,00
69	Pampulha	C.S. Trevo	R. José Simplício Moreira, 1144 - Trevo	249	498
70	Pampulha	CERSAM AD Pampulha-Noroeste	Av. João XXIII, 1253 - Manacás	900,1	1.800,20
71	Venda Nova	C.S. Jardim Leblon	R. Humberto de Campos, 581 - Jardim Leblon	656,09	1.312,18
72	Venda Nova	C.S. Santa Mônica	R. dos Canoeiros, 320 - Santa Mônica	443,83	887,66
73	Venda Nova	Centro de Convivência - VN	R. São Benedito, 184 - São João Batista	695,91	1.391,82
74	Venda Nova	Centro de Especialidades Médicas (CEM) - VN	R. Padre Pedro Pinto, 322 - Venda Nova	1.000,00	2.000,00
75	Venda Nova	CREAB - VN	R. Elce Ribeiro, 349 - São João Batista	2.007,78	4.015,56
76	Reserva para novas unidades com urgência		-	5.293,93	10.587,86



ANEXO X DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia – GCOSE/SA

2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

2.1. Davi Fonseca de Paula – Mat. 60.590

3. DATA:

3.1. 14/10/2021

4. OBJETO:

4.1. Constitui o objeto deste termo de referência, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de descupinização, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, conforme detalhamento técnico e metragem constante nos anexos I e II.

Item	Código SICAM	Descrição	Unidade de Cotação	Quantidade total/Anual (Área)
01	0406	Descupinização Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de descupinização, pelo período de 12 meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, conforme detalhamento técnico e metragem constantes nos anexos I e II deste Termo de Referência.	METRO QUADRADO	120.000,00 M ²

5. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de eliminar e prevenir a proliferação de colônias ou ninhos de cupins que infestam ambientes urbanos e que podem causar diversos estragos nas edificações e reações alérgicas e ataques de asma de funcionários e usuários dos serviços de saúde pública. Promovendo um ambiente limpo e sem riscos à saúde, uma vez que foram constatadas infestações de cupins em diversos postos de trabalho no município de Belo Horizonte, ocasionando perdas significativas de bens, móveis e medicamentos.

Em consonância à RDC N° 63, de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, Capítulo II, Seção IX, Do Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas; Art. 63: “O serviço de saúde deve garantir ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos mesmos”.



Cabe ressaltar que não há histórico de contrato para este objeto. Portanto, será primeira contratação.

O impacto da não contratação dos serviços de controle e descupinização acarretará em descumprimento da RDC/Anvisa e o risco de liberação de agentes ao ambiente podendo causar reações alérgicas e ataques de asma aos trabalhadores e usuários da Rede Municipal de Saúde por suas fezes e saliva, além de ocasionar danos ao erário com a perda de medicamentos, mobiliários e estrutura.

6. MODALIDADE:

6.1. Pregão na forma eletrônica.

7. TIPO:

7.1 Menor preço por lote

8. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:

8.1. A pesquisa de mercado realizada pela Gerência de Compras (GCOMP) apontou, nos termos das especificações e necessidades da SMSA, o valor estimado conforme processo 04.000.786.21.04.

9. DOTAÇÃO (ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA (S):

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2302.3401.10.122.117.2895.0004.339039.28.00.00

10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

10.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitante com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e o horário marcados para a abertura da sessão pública.

10.2. Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação relacionada a seguir:

10.2.1. Habilitação Jurídica conforme art. 28 da Lei 8.666/93:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

10.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista conforme art. 29 da Lei 8.666/93

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2.3 Qualificação Técnica conforme Artigo 30 da Lei 8.666/93:

10.2.3.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter prestado serviços de descupinização.

- a) O (s) atestado (s) deverá (ão) estar emitido (s) em papel (eis) timbrado (s) do (s) Órgão (s) ou da (s) Empresa (s) que o expediu (ram), ou deverá (ão) conter carimbo do CNPJ do (s) mesmo (s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
- b) O (s) atestado (s) de capacidade técnica poderá (ão) ser apresentado (s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) do licitante.
- c) Não será (ão) aceito (s) atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) pelo próprio licitante.

10.2.3.2. Conforme regulamentação da ANVISA RDC N° 52/09, a CONTRATADA deverá apresentar também:

10.2.3.2.1. Certificado de Registro do Responsável Técnico junto a seu respectivo conselho. Conforme RDC ANVISA N° 52/09 considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

10.2.3.2.2. Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa.



10.2.3.2.3. Alvarás de Autorização de Funcionamento e Sanitário.

10.2.3.2.4. Licença ambiental ou termo equivalente.

10.2.4 Qualificação Econômico-Financeira conforme art. 31 da Lei 8.666/93

10.2.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

10.2.4.1.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em Jornal; ou
- c) Por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d) Na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB.

10.2.4.1.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

10.2.4.1.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

10.2.4.2. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.2.4.2.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

10.2.4.2.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.



10.2.4.3. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

10.2.4.3.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

10.2.5 Declarações:

10.2.5.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

10.3. As exigências relacionadas nos subitens 10.2.1 10.2.2 10.2.4. poderão ser comprovadas por documentos constantes dos **cadastros** que demonstrem a situação do licitante junto ao SUCAF e/ou CAGEF.

10.3.1. Caso o Licitante não esteja habilitado na (s) linha (s) de fornecimento/serviço compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado (s), deverá anexar, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao (s) objeto (s) licitado (s).

10.3.2. Caso não conste nos referidos **cadastros** quaisquer documentos exigidos nos subitens 10.2.1 10.2.2 10.2.4, o licitante deverá anexá-los, devendo estar os mesmos em vigor na data da abertura das propostas.

10.3.2.1. Os documentos exigidos no subitem 10.2.3 deverão ser sempre anexados pelo licitante, devendo estar em vigor na data da abertura das propostas.

10.4. Os licitantes que utilizarem **os cadastros citados** no subitem 10.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de capacidade técnica elencadas no subitem 10.2.3,** apresentá-las nos termos do subitem 10.2.3 para comprovação.

10.5. Os licitantes que utilizarem **os cadastros relacionados** no subitem 10.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de qualificação econômico-financeira elencadas no subitem 10.2.4,** apresentá-las nos termos do subitem 10.2.4 para comprovação.

11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

11.1. Critério de julgamento: menor preço por lote.

11.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

11.2.1. A razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

11.2.2. A modalidade e o número da licitação;

11.2.3. Descrição sucinta da prestação do serviço conforme este documento;

11.2.4. Valor global do serviço, discriminando o valor mensal.



11.2.4.1. O valor mensal deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

11.2.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

11.2.4.2.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade de meses resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor mensal deverá ser adequado conforme subitem acima. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

11.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

12. PRAZO DE EXECUÇÃO:

12.1 Entregar o produto/serviço, no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, nos locais e quantidades listados na respectiva Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia - GCOSE.

13. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

13.1. Os serviços serão executados nas unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, indicados no Anexo II – Endereços, Metragem e Periodicidade para a Execução dos Serviços.

13.1.1. Durante a execução do serviço os locais indicados no Anexo II poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte conforme especificação da Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil, sem ônus ao CONTRATANTE, para tal a reserva de metragem será utilizada para realização dos serviços.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) serviço(s), após a execução definitivo do(s) mesmo(s).

14.2 O pagamento será realizado pela Gerência de Orçamento e Finanças ou equivalente do Órgão receptor, em até 30 (trinta) dias contados da entrega e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Órgão Receptor.

14.3 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente executado.

14.4 Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

14.5 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de um relatório elaborado pela CONTRATADA de consolidação serviços executados junto as ordens de serviços (cópia ou original), constando de assinatura do responsável pela unidade, identificação por nome legível, BM ou matrícula.



14.6 O faturamento deverá ser efetuado em conformidade consolidado das ordens de serviços atestados pelos responsáveis das unidades, citados no item 14.5 (anterior).

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo CONTRATANTE.

15.2 Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da (s) Nota (s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

15.3 Executar o(s) serviço(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes deste instrumento.

15.4 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do serviço, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável.

15.5 Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

15.6 Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

15.7 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

15.8 Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

15.9 Responder, integralmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do CONTRATANTE.

15.10 Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

15.11 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços (resolução da demanda), com estrita observância a qualidade do material utilizado não sendo permitido utilização de materiais reutilizados, o material deve ser novo, de primeiro uso, não se admitindo produto anteriormente utilizado.

15.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

15.13 A CONTRATADA deverá entregar o produto e ou executar o serviço no prazo máximo de 48 horas, contando a partir da data de recebimento da respectiva ordem de serviço, nos locais e quantidades listados na solicitação encaminhada.



- 15.14 Ficará por conta da CONTRATADA o pagamento de taxas, certificações e elaborações de documentos a serem exigidos pela vigilância sanitária com a finalidade de certificação do destino de resíduos líquidos e sólidos.
- 15.15 Manter controle dos produtos utilizados objetivando o mínimo de impacto ao meio ambiente. Seguir a legislação aplicável referentes à proteção do meio ambiente.
- 15.16 Os profissionais envolvidos no contrato, quando executando serviços, deverão usar uniforme completo da empresa em boas condições, de modo que possam ser identificados, portanto, também, crachá, equipamentos de segurança (EPI) adequados aos tipos de serviços em execução. A empresa deverá também fiscalizar o seu uso adequadamente.
- 15.17 A CONTRATADA deverá realizar uma minuciosa inspeção em toda área a ser tratada, procurando não só dimensionar a gravidade e nível das infestações, como identificar a espécie e origem, aplicando técnica específica, buscando eliminar permanentemente a praga encontrada, avaliando também a possibilidade e risco de que durante a aplicação dos produtos químicos haja o desalojamento de outras pragas urbanas.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 16.1 Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 16.2 Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como se responsabilizar pelas solicitações, respeitando os quantitativos e demais condições estabelecidas neste termo de referência.
- 16.3 Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.
- 16.4 Fiscalizar as condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93 e do Decreto 15.185/2013.
- 16.5 Pagar no vencimento a fatura correspondente a execução do(s) serviço(s).

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 17.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta de contrato, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Condições de Pagamento, Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.
- 17.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.
- 17.2. O contrato terá vigência de (12) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 17.2.1. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.



- 17.2.2. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista.
- 17.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.
- 17.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 17.3.2. **Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica,**
- 17.3.3. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).
- 17.3.4. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da aprovação do CONTRATANTE.
- 17.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 17.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.
- 17.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 18.1.1. Advertência.
- 18.1.2. Multas nos seguintes percentuais:
- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
 - b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato.
 - c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.

- d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
 - e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
 - f) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de Registro de Preço, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preço.
 - g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
- 18.1.3 Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.
- 18.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 18.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.
- 18.2.1 Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.
 - 18.2.2 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 18.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.
- 18.4 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
- 18.5 Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 18.6 Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 18.7 No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.



18.8 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

18.8.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

18.9 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

18.10 Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

19. GARANTIA CONTRATUAL:

19.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro garantia;

III - fiança bancária.

19.1.1.A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

19.1.2.Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.

19.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

19.3. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

19.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

19.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.



19.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

19.6.1.A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

19.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

19.8. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

20. DO ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO

20.1. A licitante/contratada/conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

21. ÓRGÃO E GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

21.1. A fiscalização e gestão do contrato será exercida pelos responsáveis abaixo designados:

Gestor: Leonardo Vilete – GCOSE – BM 116.786.1

Gerente de Manutenção e Engenharia Clínica/GCOSE - servicosmsa@pbh.gov.br

Fiscal: Davi Fonseca de Paula – GCOSE – Mat. 60.590

Coordenador de Manutenção e Engenharia Clínica/GCOSE – servicos.gcose@gmail.com

Apoio ao Fiscal: Fabricio Otávio Torres Fernandes – Mat. 60.577

Assistente Administrativo de Manutenção e Engenharia Clínica/GCOSE – fabricio.gcosepbh@gmail.com

22. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

22.1. Conforme detalhamento técnico constante no Anexo I deste termo de referência.

23. CONSÓRCIO:

23.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.



JUSTIFICATIVA:

A participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa.

Entendemos também ser conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela tendo em vista que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência.

24. SUBCONTRATAÇÃO:

24.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contrato, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração Municipal, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do fornecedor.



ANEXO I – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Do Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle e monitoramento de cupins, incluindo mão de obra, materiais, produtos e equipamentos para a execução dos serviços nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme unidades listadas no anexo II.

1.2 Entende-se como descupinização, eliminação, prevenção e controle de cupins, com emprego simultâneo de técnicas de manejo de produtos químicos e físicos, com ênfase no caráter preventivo, buscando prevenir e solucionar as infestações, controlando a fonte do problema no âmbito das unidades, com adoção de medidas de inspeção, e erradicação.

1.3 Para cada tipo de cupim (solo, madeira seca e etc) a ser controlado e ou exterminado, deverá ser aplicada técnica específica, iniciada sempre por uma minuciosa inspeção em toda área a ser tratada, procurando não só dimensionar a gravidade e nível das infestações, como identificar a espécie e origem.

1.4 O tratamento deverá compreender todos focos de cupins e locais que possam ser propícios a proliferação dos mesmos.

1.4.1 A garantia do serviço deverá abranger toda área da unidade, independentemente de novos focos e espécie da praga.

1.5 A área de abrangência da prestação do serviço inclui o atendimento a diversas unidades conforme detalhado no anexo II deste termo de referência, 60.000,00 m² (Sessenta mil metros quadrados), sendo 2.692,88 (dois mil, seiscentos e noventa e dois metros quadrados e oitenta e oito centímetros) de reserva técnica em caso de surgimento de urgência em outra unidade de saúde da secretaria municipal de saúde.

2 Da Execução

2.1 A prestação dos serviços objeto da presente contratação, **será por tratamento realizado** a partir da assinatura do Contrato, conforme cronograma a ser apresentado e aprovado pela Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia - GCOSE.

2.2 A contratada deverá prestar os serviços com 2 (DOIS) tratamentos (independente de quantas etapas forem necessárias), definindo as melhores técnicas e produtos a serem utilizados contra cada praga específica, obedecendo às normas dos órgãos reguladores vigentes.

2.3 A CONTRATADA deverá garantir o tratamento de toda área da unidade de saúde, independentemente da espécie que reaparecer por 6 (SEIS) meses a partir desse primeiro tratamento. Após o tratamento, caso seja identificada manifestação de **qualquer espécie** de CUPIM em **qualquer área da unidade**, será necessário retorno da CONTRATADA, sem nenhum ônus para contratante, para identificação da espécie e eliminação da praga.

2.4 O Cronograma deverá ser entregue em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato, contendo detalhamento dos serviços de descupinização com indicação de quais produtos a serem utilizados e os respectivos locais para a execução, observando:

2.4.1 Para as atividades, disponibilizar equipe dimensionada de modo a executar devidamente os serviços e, no mínimo, 01(um) responsável técnico, segundo art. 4 parágrafo 10 da RDC N° 52, profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, devidamente habilitado, com treinamento específico na área, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente.



- 2.5 O prazo para início de execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da ordem de serviços;
- 2.6 Realizar a descupinização conforme ordem de serviço e respeitados os parâmetros estabelecidos em legislação vigente e neste termo de referência. Caso constatado a ineficácia do tratamento, dos produtos e/ou em pontos em que a ocorrência do aparecimento de cupins, a contratada deverá realizar novamente o tratamento utilizando dos produtos cabíveis a cada caso, sem nenhum ônus para o contratante.
- 2.7 Os produtos não poderão oferecer riscos às pessoas e ao meio ambiente, cabendo ao executor do serviço responsabilizar-se pelas medidas preventivas e outras inerentes aos riscos mencionados. Em qualquer situação o foco é evitar a ingestão de venenos e outras ações que prejudiquem os trabalhadores, usuários e o meio ambiente, conforme Legislação da ANVISA – RDC N° 52, de 22 de outubro de 2009.
- 2.8 A empresa deverá certificar-se de que os produtos e materiais utilizados na prestação do serviço não causem cheiros fortes e/ou desagradáveis e se causarão desalojamento de outros vetores. (Em caso de impossibilidade em atender essa demanda, a contratante deverá ser previamente comunicada).
- 2.9 A empresa deverá certificar-se de que os produtos e materiais utilizados na prestação do serviço não causem manchas ou danos na pintura, móveis, pisos e rouparia dos locais atendidos. Caso seja necessário deverá ser comunicado com antecedência com a justificativa técnica.
- 2.10 As atividades que exijam desocupação das áreas de trabalho ou que impossibilitem o trânsito de pessoas, a CONTRATADA deverá comunicar, formalmente ao fiscal do contrato, observada a antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos** para que haja agendamento com o responsável da unidade.
- 2.11 Realizar uma avaliação para determinar o(s) tipo(s) de infestação(ões) a ser controlada os produtos a serem empregados e os métodos de aplicação a serem utilizados. O responsável técnico da empresa deverá apresentar relatórios/pareceres técnicos sempre que solicitado.
- 2.12 Executar a prestação de serviços em toda unidade, inclusive mobiliários (portas, armários e etc) estrutura (paredes, solo e etc), redes de esgoto, caixas de gordura, tubulações pluviais e todos pontos que possam apresentar presença ou propiciar proliferação de cupins, usando produtos que sejam resistentes à água e à ação do tempo.
- 2.13 Utilizar somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde e em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes.
- 2.14 Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte de acordo com RDC vigente.
- 2.15 Apresentar, a cada serviço realizado relatório com a identificação e detalhamento dos serviços executados e produtos utilizados.
- 2.16 Colher assinatura (Nome legível) e número de identificação (BM ou identidade) de um responsável pela unidade em que o atendimento foi realizado.
- 2.17 A execução dos serviços poderá ocorrer em qualquer dia e horário, incluindo finais de semana e feriados, desde que acordado previamente junto ao contratante.
- 2.18 Apresentar, acerca dos produtos utilizados, tabela contendo as seguintes informações: nome comum, grupo químico, ação tóxica, antídoto e tratamento, número de Registro no Ministério da Saúde, para cada praga alvo de controle a que se destinará o produto.
- 2.19 Promover fiscalização das áreas tratadas em ação conjunta com a contratante, reforçando o tratamento, quando necessário, até a solução do problema.



2.20 Dar ciência, imediatamente e por e-mail, do recebimento de qualquer demanda enviados pelo órgão Gerenciador;

2.21 Deverá fornecer ao final de cada serviço e para cada Unidade, Certificado ou Comprovante de execução do serviço, assinado pelo responsável técnico, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do cliente;
- b) Endereço do imóvel;
- c) Praga (s) alvo;
- d) Data de execução dos serviços;
- e) Prazo de garantia, dos serviços por praga (s) alvo;
- f) Grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s);
- g) Nome e concentração de uso do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s)
- h) Orientações pertinentes ao serviço executado;
- i) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho Profissional Correspondente;
- j) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- k) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

2.22 Afixar cartazes informando a realização da descupinização, com a(s) data(s) do tratamento, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica.

2.23 Os veículos para transporte de materiais, produtos e equipamentos a serem utilizados, devem ser dotados de um compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle e eliminação de pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos, conforme a legislação vigente do Ministério dos Transportes.

2.24 A metragem por local poderá ser alterada para mais ou para menos, a critério da Administração Municipal, conforme necessidades detectadas e com área total contratada, respeitados os limites previstos em lei;

2.25 Deverá ser elaborado POP (Procedimento Operacional Padrão) por parte da CONTRADATA, padronizando e descrevendo a forma de execução dos serviços, conforme previsão da RDC ANVISA Nº 52/09. Os profissionais da CONTRATADA deverão ser treinados em relação a estes POP's.

2.26 Apresentar em até 10(dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato:

2.26.1 Certificado ou Laudo técnico do programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

2.26.2 Certificado ou laudo técnico de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

**Anexo II – Endereços, Metragem e Periodicidade para a Execução dos Serviços**

Nº	REGIONAL	UNIDADE	ENDEREÇO	ÁREA FIXA (M²)	CONTRATO GERAL (M²)
1	Barreiro	Academia da Cidade Vale do Jatobá	Avenida Senador Levindo Coelho, nº 2280, Vale do Jatobá	197,51	395,02
2	Barreiro	C.S. Lindéia	Rua Flor de Maio, nº 172, Lindéia	992,42	1.984,84
3	Barreiro	C.S. Milionários	Rua dos Cruzeirenses, nº 3, milionários	924	1.848,00
4	Barreiro	C.S. Vale do Jatobá	Rua Luiz Leite de Faria, nº 171, Vale do Jatobá	1.136,07	2.272,14
5	Barreiro	Centro de Convivência - B	Rua Pinheiro Chagas, nº 252, Barreiro de Baixo	179,82	359,64
6	Barreiro	Farmácia Distrital	Praça Modestino Sales Barbosa, nº 100, Flávio Marques Lisboa	94,58	189,16
7	Barreiro	Unidade de Pronto Atendimento (UPA) - B	Rua Aurélio Lopes, nº 20, Diamante	1.035,21	2.070,42
8	Centro Sul	C.S. Conjunto Santa Maria	R. Pastor Beijamim Maia, 57- Conj. Santa Maria	744,24	1.488,48
9	Centro Sul	C.S. Nossa Senhora Aparecida	R. Paulino Marques Gontijo, 222 - Novo São Lucas	652,09	1.304,18
10	Centro Sul	C.S. Santa Lúcia	R. Murilo Morais, de Andrade, 125 - Sta. Lúcia	879,45	1.758,90
11	Centro Sul	C.S. Tia Amância	R. Iráí, 248 - Coração de Jesus	718,03	1.436,06
12	Centro Sul	CEO Carijós	R. Carijós, 528 - Centro	1.041,51	2.083,02
13	Centro Sul	CEO Paracatu	R. dos Goitacazes, 1550 - Barro Preto	475,08	950,16
14	Centro Sul	Gerência de Controle de zoonoses - GERCZO - CS	R. Pernambuco, 237 - Funcionários	503,92	1.007,84
15	Leste	C.S. Alto Vera Cruz	R. General Osório, 959 - Alto Vera Cruz	597,35	1.194,70
16	Leste	C.S. Horto - Anexo	R. Monte Alverne, 151 - Floresta	490	980
17	Leste	C.S. Novo Horizonte	R. Pedro Alexandrino de Mendonça, 12 - Taquaril	438,25	876,5
18	Leste	C.S. Paraíso	Av. Mém de Sá, 1001 - Paraíso	373,6	747,2
19	Leste	Central de Esterilização - CEST (CME - PAM Sagrada Família)	R. Joaquim Felício, 101 - Sagrada Família	142,16	284,32
20	Leste	Centro de Especialidades Médicas - CEM (PAM Sagrada Família)	R. Joaquim Felício, 101 - Sagrada Família	572,55	1.145,10
21	Leste	CREAB (Anexo do Pam Sagrada Família)	R. Bicas, 58 - Sagrada Família	947,45	1.894,90
22	Leste	Unidade de Pronto Atendimento (UPA) - L	Av. dos Andradas, 7260 - Vera Cruz	2.799,18	5.598,36
23	Leste	URS Sagrada Família (PAM Sagrada Família)	R. Joaquim Felício, 101 - Sagrada Família	2.726,46	5.452,92
24	Leste	URS Saudade	Av. 28 de Setembro, 372 - Esplanada	1.318,57	2.637,14



25	Nordeste	C.S. Capitão Eduardo	R. Ângela Benêreges, 10 - Capitão Eduardo	565	1.130,00
26	Nordeste	C.S. Marcelo Pontel	R. Branca, 15 - Jardim Vitória	615	1.230,00
27	Nordeste	C.S. Olavo Albino	R. Papa Honorio III, 8 - Ouro Minas	670	1.340,00
28	Nordeste	C.S. São Marcos	R. Paulista, 571 - São Marcos	763	1.526,00
29	Noroeste	C.S. Bom Jesus	R. Bernardo Cisneiros, 659 - Bom Jesus	434,49	868,98
30	Noroeste	C.S. Califórnia	Av. Castanhola, 277 - Califórnia	790,89	1.581,78
31	Noroeste	C.S. Califórnia - Anexo	R. Violões, 570 - Conj. Califórnia I	149,98	299,96
32	Noroeste	C.S. Dom Bosco	R. Olinto Magalhães, 1939 - Ipanema	593,18	1.186,36
33	Noroeste	C.S. Dom Cabral	Pça. da Comunidade, 40 - Dom Cabral	675	1.350,00
34	Noroeste	C.S. Ermelinda	R. Paes de Abreu, 114 - Ermelinda	529,05	1.058,10
35	Noroeste	C.S. Jardim Filadélfia	R. Régida, 309 - Jardim Filadélfia	501,25	1.002,50
36	Noroeste	C.S. Jardim Montanhês	R. Leopoldo Pereira, 407 - Jardim Montanhês	543,37	1.086,74
37	Noroeste	C.S. João Pinheiro	R. Frei Luiz de Souza, 292 - João Pinheiro	483,16	966,32
38	Noroeste	C.S. Pindorama	R. Rutílio, 96 - Pindorama	558,77	1.117,54
39	Noroeste	C.S. Santos Anjos	R. Miosotis, 15 - Caiçara	433,75	867,5
40	Noroeste	C.S. São Cristóvão	R. Itapecerica, 555 - Lagoinha	410	820
41	Noroeste	Centro de Convivência Carlos Prates	R. Manhumirim, 415 - Padre Eustáquio	386,7	773,4
42	Noroeste	CERSAM - NO	R. Camarugi, 10 - Padre Eustáquio	875,22	1.750,44
43	Noroeste	CERSAMi - NO	R. Camarugi, 10 - Padre Eustáquio	486,8	973,6
44	Noroeste	CEST	R. Padre Eustáquio, 1951 - Padre Eustáquio	200	400
45	Noroeste	Farmácia Distrital	R. Padre Eustáquio, 1951 - Padre Eustáquio	200	400
46	Noroeste	PAM Padre Eustáquio	R. Padre Eustáquio, 1951 - Padre Eustáquio	4.736,49	9.472,98
47	Norte	C.S. Floramar	R. Joaquim Clemente, 381 - Floramar	357,67	715,34
48	Norte	C.S. Guarani	R. Pacaembu, 160 - Guarani	633,97	1.267,94
49	Norte	C.S. Heliópolis	R. dos Beneditinos, 120 - Heliópolis	462,42	924,84
50	Norte	C.S. Jardim Felicidade II	R. Pau Brasil, 160 - Solimões	415,1	830,2
51	Norte	C.S. São Bernardo	R. Vasco da Gama, 334 - São Bernardo	400	800
52	Norte	C.S. São Tomás	R. Santa Rosa, 54 - São Tomaz	883,66	1.767,32
53	Oeste	C.S. Amílcar Viana Martins	R. Nelson de Sena, 90 - Cinquentenário	718,42	1.436,84
54	Oeste	C.S. Betânia	R. Canoas, 678 - Betânia	794,54	1.589,08



55	Oeste	C.S. Camargos	R. Luiza Efigênia Silva, 159 - Camargos	804,98	1.609,96
56	Oeste	C.S. Salgado Filho	R. Campina Verde, 375 - Salgado Filho	730,81	1.461,62
57	Oeste	C.S. São Jorge	R. Garnet, 45 - Grajaú	565,28	1.130,56
58	Oeste	C.S. Ventosa	R. Conselheiro Joaquim Caetano, 1782 - Ventosa	629,5	1.259,00
59	Oeste	C.S. Vila Imperial	R. Guilherme Pinto da Fonseca, 350 - Madre Gertrudes	716,85	1.433,70
60	Oeste	C.S. Vila Leonina	Pça. do Ensino, 240 - Alpes	639,94	1.279,88
61	Oeste	C.S. Vista Alegre	R. Sêneca, 9 - Vista Alegre	708,9	1.417,80
62	Oeste	Farmácia Distrital - O	R. Campos Sales, 472 - Calafate	366,16	732,32
63	Oeste	Laboratório Distrital - O	Av. Amazonas, 8889, 2º andar - Madre Gertrudes	480,19	960,38
64	Pampulha	C.S. Itamarati	R. Anita Blumberg, 63 - Paquetá	308,87	617,74
65	Pampulha	C.S. Jardim Alvorada	R. Flor D'Água, 711 - Alvorada	593,4	1.186,80
66	Pampulha	C.S. Padre Joaquim Maia	R. Boaventura, 1900 - Liberdade	1.115,10	2.230,20
67	Pampulha	C.S. Santa Rosa	Av. Bueno Siqueira, 100 - Universitário	340	680
68	Pampulha	C.S. São José	R. Violeta de Melo, 655 - São José	507	1.014,00
69	Pampulha	C.S. Trevo	R. José Simplício Moreira, 1144 - Trevo	249	498
70	Pampulha	CERSAM AD Pampulha-Noroeste	Av. João XXIII, 1253 - Manacás	900,1	1.800,20
71	Venda Nova	C.S. Jardim Leblon	R. Humberto de Campos, 581 - Jardim Leblon	656,09	1.312,18
72	Venda Nova	C.S. Santa Mônica	R. dos Canoeiros, 320 - Santa Mônica	443,83	887,66
73	Venda Nova	Centro de Convivência - VN	R. São Benedito, 184 - São João Batista	695,91	1.391,82
74	Venda Nova	Centro de Especialidades Médicas (CEM) - VN	R. Padre Pedro Pinto, 322 - Venda Nova	1.000,00	2.000,00
75	Venda Nova	CREAB - VN	R. Elce Ribeiro, 349 - São João Batista	2.007,78	4.015,56
76	Reserva para novas unidades com urgência		-	5.293,93	10.587,86
METRAGEM TOTAL EM M²				60.000,00	120.000,00